



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 385/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 4 de outubro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 039/2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à entidade social Casa Lar, com recursos provenientes do FMDCA, e a abertura de crédito adicional especial, conforme específica"*, e a respectiva justificativa

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente proposição ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta proposição. Ou seja, a presente autorização deve ser viabilizada **até o dia 7 de outubro de 2013**, para que o Município realize o repasse do auxílio financeiro à Casa Lar **até o dia 8 de outubro de 2013**, sob pena de prejuízos no atendimento dos acolhidos daquela instituição social.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Protocolo 17.121
Data/Hora 04/10/2013 10:50:54
Responsável: *mf*

ETQ/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 039, de 4 de outubro de 2013

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A presente proposta visa obter autorização dessa egregio Poder Legislativo para a concessão de auxílio financeiro a entidade social do Município abaixo relacionada

DESTINAÇÃO	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR R\$
Assistência Social	Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar Cel. Juvenino Pereira	26 997,13
Total		26 997,13

Os recursos financeiros a serem concedidos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em reunião realizada no dia 2 de outubro de 2013 (cópia da ata anexa)

A entidade beneficiária aplicará os recursos financeiros concedidos na instalação da cozinha junto ao novo prédio que abriga os acolhidos daquela instituição social, conforme adequações necessárias exigidas pelo Município e Corpo de Bombeiros, e prazo fixado pela Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista

A entidade beneficiária deverá observar, no que diz respeito à aplicação dos recursos e à prestação de contas, as normas legais vigentes e aplicáveis a espécie

Por conta do disposto nesta propositura, esta sendo solicitado a autorização para a abertura no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, de um crédito adicional especial no valor de R\$ 26 997,13 (vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais e treze centavos), com a classificação constante do Anexo I desta propositura

Os recursos necessários a abertura do crédito adicional especial serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II desta propositura

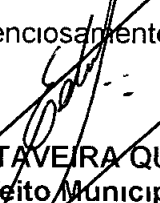
Assim sendo, encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à entidade social Casa Lar, com recursos provenientes do FMDCA, e a abertura de crédito adicional especial, conforme especifica"



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a presente autorização deve ser viabilizada **até o dia 7 de outubro de 2013**, para que o Município realize o repasse do auxílio financeiro a Casa Lar **até o dia 8 de outubro de 2013**, sob pena de prejuízos no atendimento dos acolhidos daquela instituição social.

Atenciosamente


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à entidade social Casa Lar, com recursos provenientes do FMDCA, e a abertura de crédito adicional especial, conforme especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a entidade abaixo relacionada, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)

DESTINAÇÃO	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR R\$
Assistência Social	Associação de Proteção a Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar Cel Juvenino Pereira	26 997,13
Total		26 997,13

Art 2º O auxílio financeiro será concedido

I - nos termos das Leis Municipais nº 2 829, de 26 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, e nº 2 845, de 7 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária Anual 2013,

II - e com a observação do § 6º do art 12 da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964

Art 3º A entidade beneficiária aplicará os recursos financeiros concedidos na instalação da cozinha junto ao novo prédio que abriga os acolhidos daquela instituição, conforme adequações necessárias exigidas pelo Município e Corpo de Bombeiros e prazo fixado pela Promotora de Justiça de Paraguaçu Paulista

Art 4º A entidade beneficiária deverá observar, no que diz respeito a aplicação dos recursos e a prestação de contas, as normas legais vigentes e aplicáveis à espécie

Art 5º Por conta do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, um crédito adicional especial no valor de R\$ 26 997,13 (vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais e treze centavos), com a classificação constante do Anexo I desta lei

Art 6º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art 4º desta Lei, no valor de R\$ 26 997,13 (vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais e treze centavos), serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II desta lei

CM Paraguaçu Paulista



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 4 de outubro de 2013

Fls 2 de 3

Art 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de outubro de 2013

Ediney Taveira Queiroz
EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/CMDCA/VRS/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 4 de outubro de 2013

Fls 3 de 3

ANEXO I

02	11		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	11	02	FUNDO MUN DIR CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	715	08 243 0023 2088 0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA E	
ADOLESCENTE				
		4 4 50 42 00	AUXÍLIOS	26 997,13
		01	TESOURO	
		510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$				26 997,13

ANEXO II

02	11		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS	
	433	08 244 0022 2085 0000	PLANTÃO SOCIAL	
		3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-
5 000,00				
		01	TESOURO	
		510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	471	08 244 0022 2121 0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE	
		3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	-4 497,13
		01	TESOURO	
		510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	496	08 244 0022 2132 0000	PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA	
		3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	-7 500,00
		01	TESOURO	
		510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	11	02	FUNDO MUN DIR CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	522	08 244 0022 2123 0000	REGISTRO E REPASSE VERBAS ENTIDADES SOCIAIS	
		3 3 50 43 00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	-10 000,00
		01	TESOURO	
		510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$				-26 997,13



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

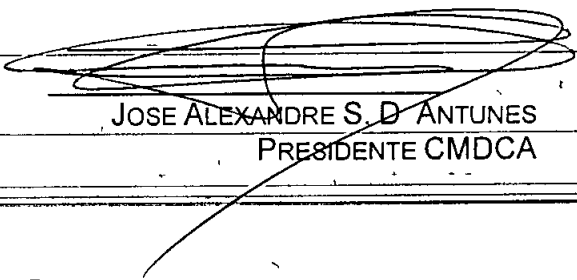
Paraguaçu Paulista, 02 de outubro de 2013

Ofício nº 20 /2013

Vossa Excelência

Vimos por meio deste, mui respeitosamente solicitar a liberação do recurso oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, (**Conta Corrente 6186-7 Agencia 105-8**) a favor da Associação de Proteção 'a Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "**Casa Lar - Cel. Juventino Pereira**" no valor de **R\$ 26:997,13 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e treze centavos)** segundo deliberação da reunião extraordinária no Dia 02 de outubro de 2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como consta em Ata de número 80

Certos de vossa compreensão, aproveitamos o momento, para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração


JOSE ALEXANDRE S. D. ANTUNES
PRESIDENTE CMDCA

VOSSA EXCELÊNCIA
SR DR EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Adolescente.

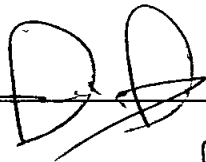
Ata 80

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos na sala de reunião desse Conselho, realizou-se a Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Paraguaçu Paulista, com a seguinte pauta 1 discussão e votação da ata da reunião anterior, 2 comunicação do presidente, 3 comunicação dos membros do conselho

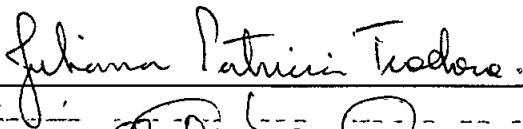
Ordem do Dia 1 Deliberação sobre o uso do recurso do FMDCA, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo Estiveram presentes os seguintes conselheiros Maria Angela Cenci Queiroz, José Lopes, Juliana Patricia Teodoro, Maria Vanir V Gasbarro, José A S D Antunes, Neide O F dos Santos, Aparecida Cassemiro Rosa Osvaldo B Miranda e Paulo James O presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e desejou bons trabalhos O Conselheiro Osvaldo realizou a leitura da Ata de número 79 e após lida foi aprovada por todos os presentes Nos comunicados do presidente foi Justificado o cancelamento das deliberações da

reunião anterior, que deliberava a compra de equipamentos para o Conselho Tutelar, pois segundo a **Resolução do CONANDA de número cento e trinta e sete no Art. Dezesseis inciso II** – É vetado o uso do FMDCA para manutenção, pagamento, e funcionamento do Conselho Tutelar, O presidente informou também sobre a reunião na sala do Juri com a Juiza da Vara da Infancia, Promotoria, Policia Militar, Delegado, Guarda Municipal, Conselho Tutelar, Conseg, CMDCA, Departamentos de Saúde, Educação, Assistencia e Imprensa local, bem como moradores do entorno da Luis Dreyfus, local onde houve as denúncias Na comunicação dos conselheiros a senhora Vanir convida todos a participar de um leilão de gado a ser realizado no dia 27 de outubro, apartir da nove horas da manhã no Centro de Convergencia Turística em pról da Associação do cancer O Conselheiro José Lopes sugere que os representantes das entidades religiosas façam campanhas param o imposto do coração Passando para a Ordem do dia o Presidente Apresentou o Ofício de número cento e setenta e oito da Casa Lar que trata de uma deliberação judicial com prazo de sessenta dias para a instituição proceda as adequações necessarias no que diz respeito a estrutura física, conforme demonstra cópia em anexo O conselheiro Paulo James questiona se as entidades ficarão sem reserva, a resposta das entidades representadas no momento da reunião foi a emergencia é da Casa Lar, pois as demais não foram notificadas após a vistoria da promotoria pública estadual de prudente Após a análise de todos e tiradas as dúvidas, foi aprovada por todos os presentes Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião e eu Maria Angela Cenci Queiroz, lavrei a presente ata que após lida e se aprovada deverá ser assinada por mim e todos os presentes

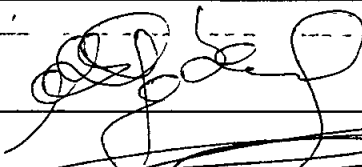
José Lopes,



Juliana Patricia Teodoro,



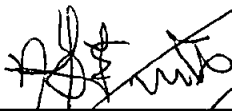
Maria Vanir V Gasbarro,



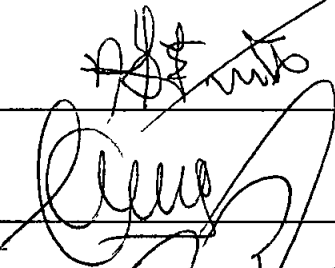
José A S D Antunes,



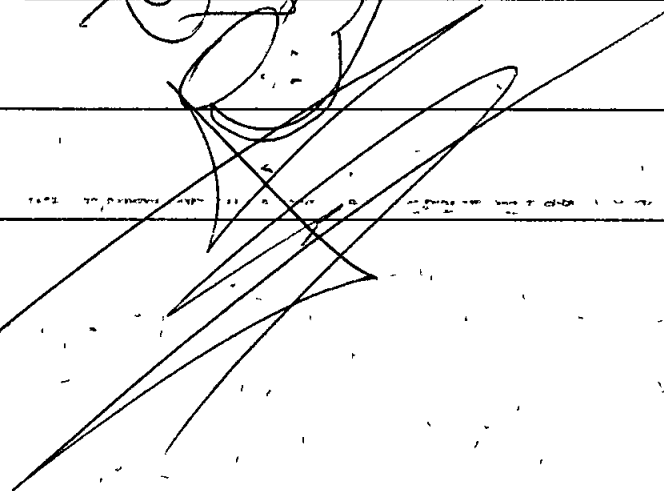
Neide O F dos Santos,



Aparecida Cassemiro Rosa



Oswaldo B Miranda



Paulo James





● Casa Lar
Cel. Juventino Pereira

Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista
"Casa Lar – Cel. Juventino Pereira"
Fundada em 10 de Dezembro de 1958
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc MJ 17 739/97-22
Registro nº 51 – CNPJ 53 640 116/0001-51
Av Manoel Antonio de Souza, nº 1 896 – Fone (0xx18) 3361 1469/3361-2583
CEP 19 700-000 – PARAGUAÇU PAULISTA / SP



CARA
Construindo Ações Reais
para Adolescentes

**AOS CUIDADOS JOSÉ ALEXANDRE SANTOS DIAS ANTUNES, PRESIDENTE DO
C.M.D.C.A. – CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

OFICIO Nº. : 178/13 – Associação Casa Lar

REF.: Adequações Físicas.

URGENTE

Paraguaçu Paulista, 18 de Setembro de 2013

Ilmo Senhor

A Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "CASA LAR – Cel. Juventino Pereira" fundada em 1958 tem por objetivo e finalidade a Proteção Integral a crianças e adolescentes do gênero masculino com idade de 06 anos até 18 anos incompletos, pertencentes a famílias que possuem vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que coabitam em situação de vulnerabilidade pessoal e riscos sociais, serve-se do presente para respeitosamente dirigir-se aos membros deste respeitável Conselho com o intuito de Informa-los formalmente quanto

- 1) Do teor do ofício nº 583/2013-3ª PJPP- emitido pela 3ª Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista, onde fixa prazo para que esta instituição proceda as adequações necessárias no que diz respeito à estrutura física, conforme demonstra cópia reprográfica em anexo
- 2) A irregularidade com relação à Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, no que diz respeito a ausência de Alvará e Auto de Vistoria

Ressalta-se que a Associação "Casa Lar" fundada há 55 anos como o Abrigo Permanente "Lar do Menor" sofreu significativas transformações em seu contexto histórico, a fim de atuarem conforme a Legislação que regulamenta o Serviço de Acolhimento Institucional

A "Casa Lar" possui hoje em seu âmbito institucional um Imóvel composto por 08 cômodos que oferecem uma maior habitabilidade, segurança, privacidade aos acolhidos

PARTAMENTO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Protocolo nº 125
Recebido em 18.9.13



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista
"Casa Lar - Cel. Juvenino Pereira"
Fundada em 10 de Dezembro de 1958
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22
Registro nº 51 - CNPJ 53.640.116/0001-51
Av. Manoel Antonio de Souza, nº 1.896 - Fone (0xx18) 3361.1469/3361-2583
CEP 19.700-000 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



Contudo tem-se a problemática vivenciada na Certificação de nossa entidade junto a **Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal da Estância**

Turística de Paraguaçu Paulista - Vigilância Sanitária, visto que em frente aos Relatórios de

Inspeção expedidos pelos determinados órgãos, eles requerem a instalação da Cozinha no Novo Imóvel, pois o armazenamento e preparo dos alimentos como as refeições diárias dos acolhidos ainda acontecem no imóvel antigo, incompatíveis com as recomendações técnicas.

A instalação da Cozinha no novo imóvel corresponde as **Adequações Exigidas pela Vigilância Sanitária, à delimitação do espaço do Acolhimento Institucional** favorecendo a **obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros** estendendo-se ao cumprimento da Infraestrutura mínima expedida pelo CONANDA, que recomenda que a área Administrativa e Técnica funcionem separadamente da área de residência/vivência dos acolhidos.

As Instituições de Acolhimento Institucional em frente à Legislação Vigente são submetidas às fiscalizações frequentes pelo Poder Judiciário e Ministério Público do Estado de São Paulo que orientam e fiscalizam o Serviço Ofertado, já **notificaram as negligências existentes como a ausência de laudos técnicos**.

Em face às Notificações dos órgãos fiscalizadores, recorremos ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando a concessão de recursos financeiros para a solução a problemática vivenciada, visto que o Serviço Prestado é um serviço público, ofertado gratuitamente a população, caracterizando nossa entidade como Unidade Prestadora de Serviço de Proteção Social Especial - Alta Complexidade, detentora do título de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Considerando ainda, que a Associação Casa Lar é uma entidade sem fins lucrativos, mantendo-se nestes largos anos através de subvenções e doações da comunidade, ressaltamos a nossa escassez financeira, fator que impossibilitou até os dias atuais as adequações necessárias e prementes do Projeto da Residência dos Acolhidos com a instalação da cozinha.

A fim de Comprovar a ausência dos Laudos Técnicos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, estão em anexo os Relatórios de Inspeção dos devidos órgãos, Roteiro de Inspeção do Ministério Público do Estado de São Paulo e Relatório da Visita Técnica da Assistente Social do Ministério Público do Estado de São Paulo.



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista
"Casa Lar - Cel. Juvenino Pereira"
Fundada em 10 de Dezembro de 1958
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc MJ 17 739/97-22
Registro nº 51 - CNPJ 53 640 116/0001-51
Av Manoel Antonio de Souza, nº 1 896 - Fone (0xx18) 3361 1469/3361-2583
CEP 19 700-000 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



Segue em anexo também os Orçamentos, Projeto de Instalação da Cozinha no novo imóvel, com Planilha Orçamentária, perfazendo o montante de menor valor R\$26 997,13

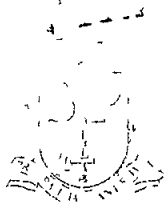
(VINTE E SEIS-MILE-NOVECENTOS-E-NOVENTA-E-SETE REAIS E-TREZE-CENTAVOS)

Salientamos aqui que uma vez não realizadas as adequações aqui demonstradas, e em havendo reiteração de notificação formal de quaisquer dos Órgãos Fiscalizadores pode vir a comprometer o desenvolvimento do trabalho, podendo chegar a entidade ser lacrada tendo suas atividades suspensas

Certos de podermos contar com Vossas atenções e compreensões colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para externar votos da mais alta estima e distinta consideração

Armando Rodrigues de Lima

Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª. Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista

Ofício n.º 583/2013 – 3ª PJPPta

Ref.: PI 66 0364 0000698/2013-7 (favor usar esta referência)

Paraguaçu Paulista, 26 de julho de 2013

Senhor Presidente:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Senhoria e, pelo presente, tendo em vista cópia em anexo, solicitar a realização das adequações necessárias, conforme recomendado no item "Parecer – Serviço Social" do Relatório de Visita Institucional elaborado pela Assistente Social do Ministério Público, fornecendo-nos relatório

Para tanto, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração

ANTONIO HENRIQUE SAMPONI BARREIROS

Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor

ARMANDO RODRIGUES DE LIMA

Presidente da Instituição de Acolhimento "Casa Lar"

Avenida Manoel Antônio de Souza, nº 1896

CEP 19 700-000 – Paraguaçu Paulista – SP

Av. Siqueira Campos, nº 1.429 – Centro – Paraguaçu Paulista/SP

CEP: 19.700-000 – Fone/Fax: (18) 3361-2944 e 3361-7605

CAO CIVIL E TUTELA COLETIVA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO PSICOSSOCIAL - NAT
REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Rua Ribeiro de Barros - 150 - Jd. Ayrton - Presidente Prudente - SP - CEP 13.211-710
Presidência - 13.211-710

SERVIÇO SOCIAL

Registro Interno (RI) nº 0339/13

Ref.: Solicitação - PJ PARAGUAÇU PAULISTA

RELATÓRIO DE VISITA INSTITUCIONAL

Nome da Instituição: Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - Casa Lar Cel. Juvenino Pereira

Endereço: Av. Manoel Antonio de Souza, 1896

Cidade: Paraguaçu Paulista - UF: SP

Telefone(s): (18) 3361-1469 - 3361-2583

Perfil da população atendida: Sexo masculino, de 06 a 18 anos

Coordenadora: Sílvia Falcão Salomão

Presidente: Arnaldo Regino de Lima

Data da visita: 18/06/13

Promotor de Justiça Solicitante: Dr. Antônio Henrique Sampom Barreiros

Visita realizada por: Janice Maria do Prado - Assistente Social

Antônio Henrique Sampom Barreiros - Promotor

Em resposta a solicitação, encaminhada à coordenação do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial - NAT pelo Dr. Antônio Henrique Sampom Barreiros, solicitando apoio técnico do Serviço Social para realização de visita de inspeção Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - Casa Lar Cel. Juvenino Pereira localizada na cidade de Paraguaçu Paulista

CAO CÍVEL E TUTELA COLETIVA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA PSICOSSOCIAL - NAT
REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Rua Ribeiro de Barros 530 - Jd. Acação - Fone/Fax: 18-3231-7156 CEP 13050-430
Presidente Prudente - SP

SERVICO SOCIAL

INSTITUIÇÃO:

A Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - Casa Lar Cel. Juvenino Pereira, localizada na cidade de Paraguaçu Paulista/SP, foi fundada em 10 de dezembro de 1958.

Tem por objetivo e finalidade o Acolhimento Institucional provisório ou excepcional a crianças e adolescentes do gênero masculino com idade de 06 anos até 18 anos incompletos, pertencentes a famílias que possuem vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que coabitam em situação de vulnerabilidade pessoal e riscos sociais, a fim de garantir-lhes a Proteção Integral.

O período de acolhimento da criança e adolescente visa a Prevenção do Agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, visto que o Corpo Técnico desta entidade acoplado a Rede Sôcio assistencial Municipal tem como cume em sua atuação a promoção do Fortalecimento dos Vínculos Afetivos e Ressignificação dos Vínculos Familiares, com o intuito de angariar o Direito à Convivência Familiar, seja ela Nuclear, Extensa ou Substituta.

Em casos de inviabilização da (re)inclusão no âmbito familiar nuclear, extenso ou substituto, o acolhido pode permanecer até atingir a maioridade, no entanto o período de acolhimento é pautado na Preparação do Adolescente ao Mercado de Trabalho e na Profissionalização.

A instituição possui registros no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Conselho Municipal de Assistência Social. No momento a instituição aguarda nova vistoria da Vigilância

40

CAO CÍVEL E TUTELA COLETIVA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO E PSICOSSOCIAL - NAT
REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Rua Ribeiro das Neves, nº 100 - Jd. Santa Cruz - Fonefix 327-7150, CEP 13052-130
Presidente Prudente - SP

SERVIÇO SOCIAL

Sanitaria e do Corpo de Bombeiros, com o intuito de averiguar as reformas realizadas para posterior expedição dos laudos por tais serviços

DIRETORIA:

A administração da Casa Lar Cel. Juvenino Pereira é realizada por uma coordenadora e pela diretoria, cuja atual gestão (01.01.2013 a 31.12.2014) é formada por

- Presidente: Armando Rodrigues de Lima;
- Vice-presidente: Elio Marson;
- 1º tesoureiro: João Antonio Bandiera Filho;
- 2º tesoureiro: Osvaldo Antonio Pereira;
- 1º secretário: Domingos Inês dos Santos;
- 2º secretário: José Roberto Chichera;
- Conselho Fiscal: Ezio Ferreira Jorge;

Jose Barata Neto

Masayuki Higo

Tatias Mota Alves

Douglas Amoury Khenayfis

Mauricio Carlos Bertolacci

Tosshinspo Yoshino

Osvaldo Barquinha Ambranda

CAO CÍVEL E TUTELA COLETIVA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO PSICOSSOCIAL - NAT
REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Rua Roberto de Barros, 130 - Jd. Lido - Fone/Fax: (13) 3331-7134 - CEP 13010-430
Presidente Prudente - SP

SERVIÇO SOCIAL

RECURSOS HUMANOS:

Atualmente a instituição conta com os seguintes profissionais:

- 01 Coordenadora, com formação de nível superior, com carga horária de 40 horas semanais;
- 01 Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais;
- 01 Psicólogo, com carga horária de 20 horas semanais;
- 02 Cozinheiras, com carga horária de 44 horas semanais;
- 02 Ajudantes de Serviços Gerais, com carga horária de 44 horas semanais;
- 04 Monitores/Cuidadores, com carga horária de 44 horas semanais (02 em turnos nos seguintes horários: das 06 às 14 horas; das 14 às 22 horas, das 22 às 06 horas e das 10 às 18 horas).

Com o intuito de aprimorar o conhecimento e contribuir com a reciclagem dos funcionários, ao presente ano, quinzenalmente, aos finais de semana é realizado treinamento, por uma psicóloga voluntária e estagiária de psicologia, para todos os profissionais da instituição.

RECURSOS FINANCEIROS:

A instituição é mantida através de recursos, convênios, parcerias e doações da comunidade. A previsão de recursos financeiros a ser utilizado neste ano é de R\$ 374.157,00 (trezentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

- Governo Municipal: R\$ 291.561,94

- Governo Estadual: R\$ 51.009,71

CAO CÍVEL E TUTELA COLETIVA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA PSICOSSOCIAL - NAT
REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Rua Roberto de Barros, 88 - Jd. Primavera - Caixa Postal 18-2114-7159 - CEP - 13011-901 -
Pres. Prudente - SP

SERVICO SOCIAL

- Governo Federal: R\$ 16.588,29

- Instituição de adoção: R\$ 20.000,00

É válido ressaltar que a instituição recebe do subsídio das prefeituras municipais dos municípios de origem das crianças adolescentes acolhidas, no valor de 01 salário mensal por criança.

INFRA-ESTRUTURA:

A instituição funciona numa chácara com 02 alqueires, localizada em área residencial, em imóvel próprio, composto por 03 prédios, sendo:

- 01 - *residência de acolhimento para meninos, composta por:*

- 03 quartos,

- 01 sala de estar com tv,

- 01 sala de computação,

- 02 banheiros,

- 01 cozinha (a ser implantada),

- 01 varanda,

- área externa composta por: campo de futebol, jardim, horta, pomar, vasto espaço verde para lazer

- 01 *prédio onde é desenvolvido o projeto CARA, composto por:*

- 01 recepção;

- 01 sala de reunião,

- 01 sala de computação.

CAO CÍVEL E TUTELA COLETIVA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO PSICOSSOCIAL - NAT
REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Rua Ribeiro de Barros, 151 - Fone: (13) 3321-7151 CEP 13020-400
Presidente Prudente - SP

SERVIÇO SOCIAL

- 02 salas de aula;
- 02 banheiros;
- 01 lavanderia (utilizada pela Casa Lar);
- 01 Cozinha (utilizada para a Casa Lar e Projeto CARA);
- 01 Dispensa;
- 01 Refeitório;
- 01 Escritório e Sala de Psicoterapia;
- 02 quarto de despejo
-
- 01 prédio onde é desenvolvido o projeto Jovem Aprendiz Rural, composto por:
 - 01 sala de aula;
 - 01 cozinha;
 - 02 banheiros;
 - 01 sala de depósito para materiais.

POPULAÇÃO ATENDIDA E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

A Casa Abrigo Alfa tem capacidade para acolher 20 crianças-adolescente, de 06 a 16 anos incompletos, no dia da visita contava com 14 crianças-adolescentes acolhidos

Das 14 crianças-adolescentes acolhidos 06 são provenientes do município de Paraguaçu Paulista, 01 do município de Bateias e 07 do município de Martinópolis

CÃO CÍVEL TUTELA COLETIVA
NÚCLEO DE ASESORIA TÉCNICA PSICOSSOCIAL - NAT
REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Rua Ribeiro de Barros - 020 - J. Amaro - Fone/Fax: (0) 3221-7134 CEP 13020-440
Presidente Prudente - SP

SERVIÇO SOCIAL

Cada criança possui 01 prontuário individual, onde consta a Guia de Recolhimento, o Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como seus documentos pessoais, exames médicos e outros. Os relatórios de acompanhamento são remetidos a autoridade judiciária semestralmente.

As visitas das famílias são realizadas aos finais de semana (sábados e domingos), no período das 08 às 19 horas podendo, conforme necessidade da família, ser realizadas em outros horários.

Todas as crianças/adolescentes mantêm contato com as famílias através das visitas, bem como as famílias participam de atividades comemorativas realizadas na instituição. Quando possível as crianças/adolescentes visitam seus familiares, inclusive tem 01 adolescente que permanece na casa familiar todos os finais de semana.

Quando necessário, as crianças/adolescentes utilizam o atendimento médico ambulatorial da rede de saúde pública, sempre acompanhados de um monitor ou outro funcionário da instituição.

As crianças/adolescentes em idade escolar frequentam a escola municipal. Em horário oposto ao escolar as crianças/adolescentes participam de atividades socio culturais em projetos desenvolvidos pela comunidade (aulas de futebol, informática, música, entre outros). Atualmente há 06 adolescentes que são bolsistas e desenvolvem atividades físicas esportivas em academias.

Na residência as crianças/adolescente tem acesso a internet, para realizar pesquisas e trabalhos escolares, visto que existe uma sala com computadores.

CAO CIVIL E TUTELA COLETIVA
NÚCLEO DE ASESORIA TÉCNICA PSICOSSOCIAL - NAT
REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Rua Hilário de Barros, 11 - Jd. Santa Cruz - Fone: (18-3211-7155) - CEP: 13.600-000
Pres. Prudente - SP

SERVIÇO SOCIAL

Também há incentivo, por parte da instituição, através do projeto LARA (Construindo Ações Ricas para Adolescentes) e Aprendiz Rara visando a profissionalização dos adolescentes, a partir dos 14 anos de idade, bem como para sua inserção no mercado de trabalho.

A opção religiosa de cada criança é respeitada, sendo que cada criança/adolescente segue sua própria religião, inclusive participando de atividades religiosas fora da instituição.

Quando possível, as crianças participam de atividades culturais na cidade (feiras, quermesses e outros), sendo os horários de saída e retorno estipulados pela instituição.

A equipe técnica, composta por 01 assistente social e 01 psicólogo, realizam, entre outros, o trabalho de atendimento às crianças, adolescentes e aos familiares, visando à aproximação familiar.

PARECER - SERVIÇO SOCIAL

Em visita realizada Casa Lar Cel. Juvenino Pereira, no dia 18/06/13, observamos que as condições de higiene do imóvel e das crianças acolhidas são realizadas de forma satisfatória. As crianças e adolescentes têm acesso a seus objetos pessoais. O imóvel possui amplo espaço para recreação.

As crianças/adolescentes frequentam a rede pública de ensino, bem como, quando necessário, a rede pública de saúde. Participam de projetos socioculturais existentes na comunidade, e conforme a idade, participam de projetos de profissionalização.

CAO CÍVEL E TUTELA COLETIVA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA PSICOSSOCIAL - NAT
REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Rua Roberto de Barros - 351 - Jd. Santa Helena - Fone/Fax: (13-3337-7143) CEP 13010-450
Presidente Prudente - SP

SERVICO SOCIAL

Existe acompanhamento das crianças, adolescentes e familiares pela equipe técnica (assistente social e psicóloga).

Observamos, também, a existência de algumas lacunas, consideramos importantes e serem ressaltadas.

Considerando os documentos *Orientações Técnicas, Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* e *NOB-RH/SLAS* (Norma Operacional Básica - Recursos Humanos - Sistema Único de Assistência Social), no Abrigo Institucional, para até 20 usuários acolhidos, a *Equipe Profissional Mínima*, deve ser composta por:

- 01 coordenador com formação mínima de nível superior;
- 02 profissionais da equipe técnica, sendo 01 profissional de Psicologia e 01 de Serviço Social, com carga horária mínima de 30 horas semanais;
- 01 educador cuidador para até 10 usuários, por turno, Devendo ter formação mínima de nível médio e formação específica;
- 01 auxiliar de educador cuidador para até 10 usuários por turno, Devendo ter formação mínima de nível fundamental e formação específica;

A quantidade de educador cuidador e auxiliar de educador cuidador deverá ser aumentada quando houver usuários que apresentem condições específicas, tais como deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano.

Assim sendo, constatamos que o quadro funcional desta instituição está em desacordo com as referidas legislações, pois não possuem auxiliares de educador cuidador, a carga horária da psicóloga é inferior a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CÁMARA CÍVEL E TUTELA COLETIVA

NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E TUTORIA PSICOSSOCIAL - NAT

REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Rua Ribeiro de Barros - 430 - 1ª Andar - Fone/Fax: (13-3221-7156 CEP 19020-430

Presidente Prudente - SP

SERVIÇO SOCIAL

minima exigida para o profissional de nível superior, a quantidade de educador/cuidador por turno também é inferior à exigida por lei.

Quanto a *Infra-Estrutura*, averiguamos que a instituição está localizada em área residencial, porém possui placa de identificação, estando dessa forma em desacordo com o documento "*Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*". Averiguamos também:

- existência de barreiras arquitetônicas (degraus);
- inexistência de banheiro adaptados para pessoas com deficiência.

Embora a instituição, não tenha, no momento, crianças/adolescentes com deficiência que necessitem das referidas adequações arquitetônicas, faz-se necessário providencia-las, pois poderão receber crianças/adolescentes que necessitam desses recursos.

Observamos, também, que a instituição está situada dentro de um espaço físico muito amplo (chácara composta por 02 quadras), onde além dos prédios anteriormente descritos, existe uma vasta área verde com plantação de eucaliptos, arbusto e vegetações rasteiras, podendo servir de moradia para animais peçonhentos, colocando em risco a saúde das crianças/adolescentes que circulam na vegetação. Desta forma sugerimos que seja delimitado com cerca/muros um espaço físico específico para a Casa Lar e desta forma contribuir para a segurança das crianças/adolescentes acolhidos nesta instituição.

Ressaltamos que as lacunas acima apresentadas se restringem a ações e algumas adequações administrativas e estruturais a serem realizadas.

CAO CIVIL E FAMILIAR COLETIVA
NÚCLEO DE ACESSÓRIA TÉCNICA PSICOSSOCIAL - NAT
REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Rua Ribeiro de Barros, 100 - Al. A. Machado - Fone/Fax: 18-3221-7156, CEP: 13020-440
Presidente Prudente - SP

SERVIÇO SOCIAL

pela entidade, que contribuiu para a melhoria na qualidade do atendimento
prestado as crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias

Assim encaminhamos o presente relatório para Vossa apreciação
e providências que julgar cabíveis

Presidente Prudente, 12 de julho de 2013

Jânice Maria do Prado
Assistente Social

CRESS: 28.150



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.829, DE 26 DE JULHO DE 2012

Autoria do Projeto. Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, e dá outras providências".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2013, compreendendo

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações,
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal,
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município,
- IV - as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais, e
- V - as disposições gerais

Parágrafo único Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando-se os seguintes objetivos principais

- I - combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social,
- II - garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental,
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior,
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico,
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação,
- VI - assistência a criança e ao adolescente,
- VII - melhora da infraestrutura urbana,
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde (SUS)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2 829, de 26 de julho de 2012

Fls 2 de 9

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo

- I - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, e
- II - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77, do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Federal, nas ações e serviços de saúde

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2010-2013, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá

- I - o orçamento fiscal,
- II - o orçamento da seguridade social

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação a sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

§ 4º O projeto de lei do orçamento é elaborado por sistema de processamento de dados, ficando o Poder Executivo autorizado a disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013 obedecerá às seguintes disposições

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas,
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa,
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária,
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2 829, de 26 de julho de 2012

Fis 3 de 9

V - na estimativa da receita considerar-se-a a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária,

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2012,

VII - somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público,

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros

§ 2º A proposta orçamentária deverá contemplar superavit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais déficits financeiros resultantes de exercícios anteriores

§ 3º As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação

Art 5º Para atendimento do disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, e das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2012

§ 1º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados

§ 2º As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as da administração indireta, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura Municipal, por conta de transferências financeiras

Art 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária

§ 1º Considerando o disposto na cabeça deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie,

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2 829, de 26 de julho de 2012

Fls 4 de 9

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente,

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação ou de um mesmo órgão

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III do § 1º deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações

Art 7º A Lei Orçamentaria Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Parágrafo único A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida

Art 8º A concessão de subvenção social, auxílio e contribuição a instituições privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, depende de autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita

§ 2º Os beneficiários de subvenções sociais deverão

I - ter certificação junto ao respectivo conselho municipal,

II - aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos em atividades-fim,

III - comprovar seu regular funcionamento, mediante declaração emitida por autoridades de outro nível de governo

§ 3º As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público, à manifestação prévia e expressa dos respectivos órgãos técnico e jurídico municipais e obedecerão às seguintes condições

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos,

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações

§ 4º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, unidades de serviços prestados

Art 9º É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade subvencionada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município

Art 10 O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ocorrer



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.829, de 26 de julho de 2012

Fis 5 de 9

- I - caso se refira as ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal,
- II - se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto,
- III - se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere

§ 1º O Município manterá

- I - convênios com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Banco do Povo Paulista e Posto de Atendimento do Trabalhador), Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Civil, Tiro de Guerra, Delegacia e Junta do Serviço Militar,
- II - programas educacional, assistencial e de saúde
- III - campanhas de marketing com distribuições de prêmios procurando atrair os contribuintes para o recolhimento de seus tributos

§ 2º Ficam autorizadas as parcerias já existentes entre o Município e os Governos Federal e Estadual, nas áreas mencionadas neste artigo

Seção III - Da Execução do Orçamento

Art. 11 Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução

Art. 12 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional a participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2013 e de seus créditos adicionais

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.829, de 26 de julho de 2012

Fls 6 de 9

Art. 13 O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas

Parágrafo único O cronograma de que trata a cabeça deste artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas

Art. 14 Para efeito de exclusão das normas aplicáveis a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida

Art. 15 Os atos relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu art. 14

§ 1º Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos

I - cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança,

II - e os decorrentes dos descontos para pagamento a vista ou parcelado de tributos municipais, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita

§ 2º Considerando o disposto no § 1º, inciso II, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2013

I - o desconto de até 20% (vinte por cento) para pagamento a vista (cota única) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e das Taxas de Limpeza Pública, de Bombeiros, de Licença para Localização e de Licença para Funcionamento,

II - o desconto de até 5% (cinco por cento) do valor da parcela, para pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e das Taxas de Limpeza Pública, de Bombeiros, de Licença para Localização e de Licença para Funcionamento

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, inciso II, deste artigo, considera-se pagamento em dia, o pagamento do tributo municipal realizado na data de vencimento constante do aviso de lançamento

§ 4º Se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se o vencimento automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16 As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013 e na sua execução



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.829, de 26 de julho de 2012

Fls 7 de 9

Paragrafo unico Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional nos termos do art 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art 17 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções,
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal,
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município,
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário,
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art 18 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores,
- II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira,
- III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente

Paragrafo único As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes

Art 19 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo,
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo

Parágrafo unico Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2 829, de 26 de julho de 2012

Fls 8 de 9

- II - relativas a incentivos à demissão voluntária,
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata a cabeça deste artigo,
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados,
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art 201 da Constituição Federal,
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado a previdência municipal

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 20 Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art 29-A da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009

§ 1º Caso a Lei Orçamentaria de 2013 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto na cabeça deste artigo, aplicar-se-a a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentaria respectiva

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados a razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal

Art 21 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentaria Anual

Paragrafo unico Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido

Art 22 O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a

- I - execução de obras,
- II - controle de frota,
- III - coleta e distribuição de água,
- IV - coleta e disposição de esgoto,
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar,
- VI - entre outros



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2 829, de 26 de julho de 2012

Fls 9 de 9

Art. 23 O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o autógrafo da lei orçamentária para sanção do Poder Executivo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município

§ 2º Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada

Art. 24 Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS)

Parágrafo único As receitas e as despesas serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964, e da Portaria nº 42, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão

Art. 25 O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) deverá realizar avaliação atuarial anualmente, de acordo com o disposto na Portaria MPAS nº 4 992, de 05 de fevereiro de 1999, e suas alterações

Art. 26 Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentarem defasados, na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de julho de 2012

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei (X)PLC ()PEMLOM nº 026 / 12
Protocolo na Câmara 14571 Data 30/05/12
Autógrafo 025/12 Data de Aprovação 26/07/12
Publicação Serviço de Publicação Data 01/08/12 Edição 1956
Visto do servidor responsável



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.845, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2013”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2013, em R\$ 121 286 263,00 (cento e vinte um milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais)

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, contribuições e outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº 4 320, 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento

TÍTULO	NOMENCLATURA	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
1100	Receita Tributária	10 585 000,00	0,00	10 585 000,00
1200	Receita de Contribuição	1 100 000,00	3 717 000,00	4 817 000,00
1300	Receita Patrimonial	1 107 650,00	6 560 000,00	7 667 650,00
1600	Receita de Serviços	207 000,00	0,00	207 000,00
1700	Transferências Correntes	92 327 660,00	0,00	92 327 660,00
1900	Outras Receitas Correntes	5 112 795,00	5 000,00	5 117 795,00
	Dedução FUNDEF (-)	10 802 450,00	0,00	10 802 450,00
7210	Rec Intra-Orçamentária	0,00	8 366 608,00	8 366 608,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	99 637 655,00	18.648 608,00	118 286.263,00
2100	Operação de Crédito	0 00	0,00	0,00
2200	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2400	Transferências de Capital	3 000 000,00	0,00	3 000 000,00
	TOTAL REC.CAPITAL	3.000.000,00	0,00	3 000 000,00
	TOTAL GERAL	102 637 655,00	18.648.608,00	121 286 263,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.845, de 7 de dezembro de 2012

Fis 2 de 6

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total fixada é de R\$ 121.286.263,00 (cento e vinte e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme o art. 4º desta Lei.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A despesa, será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	121.286.263,00
01 - Legislativa	2.980.000,00
02 - Judiciária	483.000,00
04 - Administração	10.835.310,54
06 - Segurança Pública	668.200,00
08 - Assistência Social	4.638.150,00
09 - Previdência Social	6.771.900,00
10 - Saúde	24.180.500,00
12 - Educação	34.648.082,50
13 - Cultura	1.025.788,06
15 - Urbanismo	8.718.800,00
16 - Habitação	115.000,00
18 - Gestão Ambiental	378.900,00
20 - Agricultura	830.000,00
23 - Comércio e Serviços	3.497.488,90
26 - Transporte	1.456.800,00
27 - Desporto e Lazer	1.739.635,00
28 - Encargos Especiais	4.894.000,00
99 - Reserva de Contingência	13.424.708,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	121.286.263,00
031 - Ação Legislativa	2.980.000,00
061 - Ação Judiciária	483.000,00
122 - Administração Geral	12.123.610,54
125 - Normatização e Fiscalização	466.900,00
181 - Policiamento	668.200,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	8.500,00
244 - Assistência Comunitária	4.629.650,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	6.771.900,00
301 - Atenção Básica	9.726.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.223.300,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.119.400,00
304 - Vigilância Sanitária	360.218,20
305 - Vigilância Epidemiológica	996.381,80
306 - Alimentação e Nutrição	986.500,00
361 - Ensino Fundamental	21.776.653,72
362 - Ensino Médio	10.000,00
364 - Ensino Superior	930.510,00
365 - Ensino Infantil	10.944.418,78



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.845, de 7 de dezembro de 2012

Fls. 3 de 6

392 – Difusão Cultural	1 025 788,06
451 – Infra-Estrutura Urbana	1 673 000,00
452 – Serviços Urbanos	6 955 800,00
482 – Habitação Urbana	115 000,00
542 – Controle Ambiental	468 900,00
606 – Extensão Rural	830 000,00
695 – Turismo	3 497 488,90
781 – Transporte Aéreo	25 000,00
782 – Transporte Rodoviário	1 431 800,00
812 – Desporto Comunitário	1 739 635,00
843 – Serviço da Dívida Interna	2 960 000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1 934 000,00
997 – Reserva de Contingência- RPPS	12 386 708,00
999 – Reserva de Contingência – Prefeitura	1 038 000,00

03 - POR ELEMENTO	121.286.263,00
3 1 90 01 00 – Aposentadorias e Reformas	2.615 000,00
3 1 90 03 00 – Pensões	1 295 000,00
3 1 90 04 00 – Contratação por Tempo Determinado	56 000,00
3 1 90 05 00 – Outros Benefícios Previdenciários	1 900 000,00
3 1 90 11 00 – Venc't's e Vant Fixas – Pessoal Civil	45 497 922,40
3 1 90 13 00 – Obrigações Patronais	2 136 696,00
3 1 90 91 00 – Sentenças Judiciais	25 000,00
3 1 90 16 00 – Ressarcimento Desp Pes Requisitado	1 650 000,00
3 1 91 13 00 – Obrigações Patronais	5 730 908,00
3 2 90 21 00 – Juros sobre a Dívida por Contrato	60 000,00
3 2 90 91 00 – Sentenças Judiciais	1 300 000,00
3 3 40 41 00 – Contribuições	400 000,00
3 3 50 41 00 – Contribuições	25 000,00
3 3 50 43 00 – Subvenções Sociais	2 052 160,00
3 3 71 70 00 – Rateio pela participação em consórcio público	76 742,14
3 3 90 14 00 – Diárias – Civil	559 626,60
3 3 90 18 00 – Auxílio Financeiro a Estudantes	499 750,00
3 3 90 30 00 – Material de Consumo	5 881 136,24
3 3 90 31 00 – Premiações Cult Art Cient Desp	91 003,50
3 3 90 32 00 – Material de Distribuição Gratuita	2 566 800,00
3 3 90 33 00 – Passagens e Despesas com locomoção	95 000,00
3 3 90 35 00 – Serviços de Consultoria	115 000,00
3 3 90 36 00 – Outros Serv Terc – Pessoa Física	2 081 494,44
3 3 90 39 00 – Outros serv Terc – Pessoa Jurídica	17 105 229,48
3 3 90 47 00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	754 000,00
3 3 90 48 00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	40 000,00
3 3 90 91 00 – Sentenças Judiciais	1 000,00
3 3 90 92 00 – Despesas de Exercícios Anteriores	30 000,00
3,3 91 97 00 – Aporte para Cobertura do Deficit Atual do RPPS	1 235 700,00
4 4 50 42 00 – Auxílios	90 000,00
4 4 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	75 000,00
4 4 90 51 00 – Obras e Instalações	5 941 010,50
4 4 90 52 00 – Equip e Material Permanente	2 339 375,70



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.845, de 7 de dezembro de 2012

Fls 4 de 6

4 4 90 61 00 – Aquisição de Imóveis	400 000,00
4 6 90 71 00 – Principal Dívida Contrat Resgatado	1 740 000,00
4 6 91 71 00 – Principal Dívida Contrat Resgatado	1 400 000,00
9 9 99 997 00 – Reserva de Contingência RPPS	12 386 708,00
9 9 99 999 00 – Reserva de Contingência - Prefeitura	1 038 000,00

04 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	121.286.263,00
Despesas Correntes	95 876 168,80
Despesas de Capital	11 985 386,20
Reserva de Contingência	13 424 708,00

05 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	121.286.263,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	102.127.655,00
PODER LEGISLATIVO	2.980.000,00
01 CÂMARA MUNICIPAL	2 980 000,00
PODER EXECUTIVO	99.147.655,00
02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	2 134 000,54
03 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6 474 750,00
04 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	8 576 660,00
05 DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	848 000,00
06 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	34 648 082,50
07 DEPARTAMENTO DE CULTURA	1 025 788,06
08 DEPARTAMENTO DE TURISMO	3 497 488,90
09 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	1 739 635,00
10 DEPARTAMENTO DE SAÚDE	24 180 500,00
11 DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4 638 150,00
12 DEPTO SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE	1 296 600,00
13 DEPTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	483 000,00
14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	5 932 000,00
15 DEPTO MUN MEIO AMB PROJETOS ESP	2 623 500,00
16 DEPTO DE PLANEJAMENTO	342 700,00
17 DEPTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV	189 800,00
18 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3 000,00
19 DEPARTAMENTO DE URBANISMO E HABITAÇÃO	529 000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	19.158.608,00
01 INSTIT MUNICIP DE SEGURIDADE SOCIAL	19 158 608,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2 845, de 7 de dezembro de 2012

Fls 5 de 6

Seção IV - Da Autorização para Abertura e Operações de Crédito

Art 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4 320, 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie,

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente,

IV - transferir, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação ou de um mesmo órgão,

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 6º A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos

Art 7º Fica o Poder Executivo autorizado a

I - utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, art 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e art 7º da Lei Municipal nº 2 829, de 26 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013,

II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitadas os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente,

III - conceder auxílios e subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, consoante disposições da Lei Municipal nº 2 829, de 26 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, e da legislação pertinente



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2 845, de 7 de dezembro de 2012

Fls 6 de 6

Art 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de dezembro de 2012.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital
afixado em lugar público de costume

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei (☒) PL () PLC () PEMLOM nº 049, 12
Protocolo na Câmara 15195 Data 28, 09, 12
Autógrafo 039, 12 Data de Aprovação 03, 12, 12
Publicação Sella de Colômbia Data 08, 12, 12 Edição 1991
Visto do servidor responsável *Alto*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4 320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Mensagem de veto
Texto compilado
Vigência

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art 2º A Lei do Orçamento contera a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo,
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1,
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação,
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais,
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns 6 a 9,
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços

Art 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei

Paragrafo unico Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatorias, no ativo e passivo financeiros (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermedio deles se devam realizar observado o disposto no artigo 2º

Art 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu paragrafo unico

Art 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade publica deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber

§ 2º Para cumprimento do disposto no paragrafo anterior, o calculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentaria do governo obrigado a transferência (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para

- I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43 (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o paragrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento

Art 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá a forma do Anexo n 2

RECEITA DE SERVIÇOS
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
OUTRAS RECEITAS CORRENTES
RECEITAS DE CAPITAL
 OPERAÇÕES DE CREDITO
 ALIENAÇÃO DE BENS
 AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS
 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

CAPITULO III

Da Despesa

Art 12 A despesa sera classificada nas seguintes categorias econômicas (Vide Decreto-lei nº 1 805, de 1980)

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender a manifestação de outras entidades de direito publico ou privado

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições publicas ou privadas de carater assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa,

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas publicas ou privadas de carater industrial, comercial, agricola ou pastoril

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas a aquisição de imóveis considerados necessarios a realização destas ultimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de carater comercial ou financeiro

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital ja em utilização,

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer especie, ja constituídas, quando a operação não importe aumento do capital,

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancarias ou de seguros

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito publico ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxilios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da divida publica

Art 13 Observadas as categorias econômicas do art 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecera ao seguinte esquema

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoa Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salario Familia e Abono Familiar
Juros da Divida Publica
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferencias Correntes